



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

entre

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.,

como Emissora;

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

27 de maio de 2021.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

(i) OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Chede, nº 3136, Cidade Industrial, CEP 81.170-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 75.609.123/0001-23, inscrita no NIRE sob nº 41300078424, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

(ii) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I. AUTORIZAÇÃO E OBJETO SOCIAL

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de maio de 2021 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).



1.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) locação de veículos e de equipamentos, com ou sem a cessão de operador; (ii) venda de ativos imobilizados; (iii) gestão e administração de veículos, máquinas e equipamentos de terceiros; (iv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (v) serviços de transporte rodoviário de cargas municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, inclusive de produtos perigosos; (vi) atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados nas alíneas anteriores, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem e armazéns gerais; (vii) prestação de serviços e execução de obras de engenharia civil, inclusive as relacionadas à limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, domésticos, comerciais, industriais, hospitalares e materiais recicláveis, bem como o transporte e armazenagem de saneantes domissanitários; (viii) prestação de serviços de corte e colheita de cana; (ix) prestação de serviços de carga e descarga, com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; (x) coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc., bem como limpeza urbana; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); coleta de óleo usado recolhido em tambor armazenado junto com reciclável; coleta de resíduos biológicos perigosos; e coleta de lixos hospitalares; e (x) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

CLAUSULA II – REQUISITOS

2.1. DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E REGISTRO NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”)

2.1.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita” e “Emissão”). Não obstante, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), enviará à CVM (i) comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos



termos do artigo 16, inciso II do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 3 de junho de 2019.

2.3. **ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS**

2.3.1. A ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão, incluindo seus respectivos termos e condições, será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) e publicada nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado os termos do artigo 6º, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei nº 14.030”).

2.4. **INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E SEUS ADITAMENTOS**

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritas na JUCEPAR no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data de obtenção da referida inscrição.

2.4.2. Nos termos da Cláusula 2.5.3, abaixo, esta Escritura será objeto de aditamento para refletir resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de AGD (conforme definido abaixo).

2.5. **DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

2.5.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 (acessando, no



máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais) e os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 10ª Emissão Pública da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*” (“Contrato de Colocação”).

2.5.3. O Coordenador Líder adotarà o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir se serão emitidas as Debêntures Adicionais, conforme previsto na Cláusula 4.8.2 abaixo.

2.5.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.4.2, acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, ou de realização de AGD.

2.5.5. No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, dentre outros, de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de composição de sua base de dados; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iv) atestando sua qualidade de Investidor Profissional e que, devido a isso, não lhes serão aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais.

2.5.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

2.5.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

2.5.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures, o Coordenador Líder realizará subscrição e integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos do Contrato de Colocação, conforme determinado no Contrato de Colocação.

2.5.9. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.



2.5.10. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme os termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, desde que verificado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17, da Instrução CVM 476.

2.5.11. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), serão considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. SÉRIES

3.1.1. A Emissão será realizada em série única.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).

3.3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS



3.3.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão utilizados no curso normal dos negócios da Emissora e destinados ao reforço de caixa da Emissora, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3.2. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3.3. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.3.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.4. NÚMERO DA EMISSÃO

3.4.1. Esta Escritura de Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR

3.5.1. A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. atuará como agente de liquidação da Emissão e como escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. DATA DE EMISSÃO



4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de junho de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2. DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade (“Data de Início da Rentabilidade”) será a data da primeira integralização das Debêntures.

4.3. FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.4. CONVERSIBILIDADE

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. ESPÉCIE:

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirográfica.

4.6. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

4.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES EMITIDAS

4.8.1. Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da opção de Debêntures Adicionais, conforme definidas na cláusula 4.8.2 desta Escritura de Emissão.



4.8.2. A critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização.

4.10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, não será atualizado monetariamente.

4.11. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.11.1. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”)

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate



Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1),$$

, onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorJuros**” é o fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde,

“**Fator DI**” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

“**n_{DI}**” corresponde ao número total de Taxas DI-Over, sendo “**n_{DI}**” um número inteiro;

“**TDI_k**” corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” corresponde à Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

, onde:

“**spread**” correspondente a 2,4000; e

“**n**” é número de dias úteis entre a data do próximo período de capitalização e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.

“**DT**” é número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo “DT” um número inteiro.

“**DP**” = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.



4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas observando-se o Quórum de Deliberação (conforme abaixo definido) e demais disposição Cláusula IX abaixo, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9. O período de capitalização da remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de dezembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em duas parcelas, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de junho de 2025, e a segunda parcela na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de amortização das Debêntures	Percentual do saldo do valor nominal unitário a ser amortizado
1ª	20 de junho de 2025	50,0000%
2ª	20 de junho de 2026	100,0000%

4.14. LOCAL DE PAGAMENTO

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente (“Dia Útil”), se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento)



ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. REPACTUAÇÃO

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. PUBLICIDADE

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal Indústria e Comércio (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ouroverde.net.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476, em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a data de emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 15 Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. IMUNIDADE DOS DEBENTURISTAS

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as



retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings, que atribuirá rating mínimo equivalente à “A+” às Debêntures.

CLÁUSULA IV – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”), a qualquer tempo, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme definido abaixo), desde que ocorra uma alteração do Controle (conforme definido abaixo).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures observará o quanto segue:

a) a Emissora informará aos titulares das Debêntures acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável, a qual conterá informações sobre: **(a)** a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(c)** informações relativas à alteração do Controle e **(d)** demais informações eventualmente necessárias;

b) a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer divulgação pública de operação que implique na alteração de Controle, ainda que preliminar, sua intenção de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

c) a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures cópia dos documentos que comprovam a transferência definitiva do Controle;



- d) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável, na mesma data em que o Debenturista das Debêntures for notificado;
- e) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá proceder à liquidação do resgate antecipado;
- f) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3; e
- g) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.1.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo a que farão jus os titulares das Debêntures, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescidos (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e (b) de prêmio de resgate equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que o prêmio será calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):



$$VRA = (Vne + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;

J = Remuneração, calculada pro rata temporis da Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme for o caso, até a data de ocorrência do efetivo pagamento;

P = prêmio equivalente a 0,5% ao ano.

Pr = número de dias úteis da data de resgate antecipado até o vencimento.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar a oferta de resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a oferta é dirigida à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (c) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos



Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. AQUISIÇÃO FACULTATIVA



5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, por parte da Emissora, de qualquer obrigação pecuniária referente às Debêntures, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data do inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora, independentemente do deferimento de tal pedido; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiro(s) e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iii) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.3. acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- (iv) Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas, em AGD convocada exclusivamente para esse fim, observado o Quórum de Deliberação (conforme definido abaixo);



- (v) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso a Emissora vier a cessar suas atividades empresariais ou a adotar medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;
- (vii) alteração ou modificação do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora desde que tais modificações alterem as atividades principais praticadas pela Emissora na Data de Emissão, sendo permitida a inclusão de novas atividades desde que tal inclusão preserve as atividades principais desenvolvidas em tal data pela Emissora;
- (viii) resgate ou amortização de ações, ou, ainda, realização, seja a que título for, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer participação estatutária em lucros nos anos calendários de 2021 em diante, única e exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações no âmbito da Emissão. Para as hipóteses citadas, não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado a distribuição de dividendos destinada ao cumprimento da obrigação de pagamento do dividendo mínimo obrigatório exigido pela Lei das Sociedades por Ações e/ou legislação aplicável;
- (ix) alienação em garantia e/ou constituição e/ou prestação de qualquer garantia fidejussória e/ou real (incluindo, sem limitação, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou qualquer outro ônus real, gravame contratual ou direito real de garantia) ("Gravames") sobre os bens e/ou direitos da Emissora livres de Gravames na Data de Emissão, exceto, em qualquer caso, pela possibilidade de constituição de Gravames pela Emissora sobre bens e direitos associados às atividades de financiamento para aquisição de bens para suas atividades operacionais, a qual é expressamente autorizada ou aqueles constituídos no curso normal de negócios da Emissora;
- (x) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita sejam falsas;
- (xi) se qualquer documento da Emissão, incluindo-se, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos a esses documentos, ou qualquer uma de suas disposições forem totalmente ou parcialmente, conforme o caso, revogados, rescindidos, se tornarem nulos, inválidos ou inexecutáveis, de forma a subtrair a validade ou eficácia da Emissão, por meio de sentença arbitral definitiva, decisão administrativa irrecorrível, ou conforme decisão judicial de efeitos imediatos,



desde que os efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida decisão;

(xii) alteração do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto (“Controle”), da Emissora e/ou controladas da Emissora cujo ativo total represente, individualmente ou em conjunto, 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta consolidada, da Emissora, considerando as 4 (quatro) últimas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora à época do evento, calculado de forma acumulada nos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores ao respectivo cálculo (“Controladas Relevantes”), exceto (a) em caso de prévia anuência dos Debenturistas; ou (b) caso seja mantido o controle acionário e/ou a gestão, direta ou indireta, da Emissora pela Brookfield Asset Management, Inc., inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.326.862/0001-16 (“Brookfield Asset Management”); ou (c) se por meio de oferta pública de distribuição de ações da Emissora; ou (d) caso a efetiva troca de controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou das Controladas Relevantes não acarrete um rebaixamento da nota de classificação de risco (rating) em decorrência da alteração de controle e desde que o rating da Emissão, seja equivalente a, no mínimo, “A+” atribuído pela Agência de Classificação de risco, ou rating equivalente, à época da operação;

(xiii) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações da Emissora, exceto (a) se tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; ou (b) se for assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações nos termos do art. 231, §1º da Lei de Sociedades Anônimas, caso permitido pela legislação aplicável;

(xiv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações e/ou dívidas da Emissora, firmadas no Brasil ou no exterior, em montante igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (*cross acceleration*);

(xv) questionamento judicial ou extrajudicial, por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde, quanto à validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer condição e/ou disposição desta Escritura de Emissão, nos termos aqui indicados;



6.1.2. Para fins do item (ii) da Cláusula 6.1.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

6.2. VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar os titulares das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), para que os titulares das Debêntures se reúnam em AGD com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures (“Deliberação”), nos termos da Cláusula IX abaixo:

(i) não renovação, não obtenção ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças e/ou alvarás, inclusive ambientais, observados os prazos a seguir dispostos, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emissora ou de quaisquer sociedades do Grupo Ouro Verde e necessárias para o regular exercício das atividades conduzidas pela Emissora na forma em que atualmente conduzidas, exceto se: (a) dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados de tal não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação, das sociedades do Grupo Ouro Verde comprovar a existência de provimento judicial e/ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença; ou (b) em 30 (trinta) Dias Úteis da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, forem obtidas das sociedades do Grupo Ouro Verde novas autorizações ou licenças; ou (c) das sociedades do Grupo Ouro Verde, dentro de 30 (trinta) dias corridos da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, conteste, nas esferas judicial e/ou administrativa, qualquer desses atos e obtenha medida cautelar ou liminar em seu favor suspendendo os efeitos da não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão; ou (d) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; ou (e) nos casos em que a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças não cause uma Mudança Adversa Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão “Grupo Ouro Verde” significa a Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, bem como sociedades resultantes de reestruturações societárias da Emissora e/ou das suas controladas



diretas ou indiretas, que permaneçam sob controle comum com a Emissora (incluindo sociedade(s) resultante(s) de tais reestruturações societárias que se tornem acionista(s) da Emissora);

(ii) descumprimento de qualquer decisão transitada em julgado de natureza judicial ou sentença arbitral definitiva proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

(iii) não manutenção, pela Emissora, dos respectivos registros contábeis de forma precisa e completa, auditados por uma das seguintes empresas de auditoria (“Auditores Independentes”): KPMG Auditores Independentes, PriceWaterhouse Coopers, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.A ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

(iv) oferecimento de denúncia e aceitação pelo juízo competente, ou qualquer outro instrumento de formalização que resulte em um procedimento judicial relacionado a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde.

(v) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde, no exercício de suas funções, proferida por juízo de segundo grau, que importem em discriminação de raça ou gênero, desde que (a) referida condenação cause uma Mudança Adversa Relevante e (b) os efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida decisão;

(vi) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde, no exercício de suas funções, relacionadas a trabalho infantil ou trabalho escravo;

(vii) não observância pela Emissora, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros (“Covenants Financeiros”), calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, com base nas informações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ao final de cada trimestre, sendo a primeira verificação realizada com



relação ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021, com base nas informações recebidas do item 7.1 (i) (a) abaixo, a saber:

- (a) **DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA/EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá, durante cada trimestre, ser menor ou igual a: 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos);
- (b) **EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS/DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS** deverá, durante cada trimestre, ser maior ou igual a: 3,0 (três inteiros); e
- (c) **DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA/ATIVO IMOBILIZADO** deverá, durante cada trimestre, ser menor ou igual a 0,95 (noventa e cinco centésimos);

considerando, para a verificação dos *Covenants* Financeiros que:

- (1) **EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde (1.1) o lucro (prejuízo) líquido dos últimos 12 (doze) meses, excluídos os efeitos: (1.1.1) do imposto de renda e da contribuição social; (1.1.2) do RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO; (1.1.3) da equivalência patrimonial; (1.1.4) das despesas de depreciação e amortização; e (1.1.5) dos montantes de PIS e COFINS diferidos calculados sobre a depreciação; e (1.1.6) de outras receitas (despesas) operacionais líquidas; somado (1.2) à receita obtida com a venda da frota e às outras receitas (despesas) operacionais líquidas que resultem em fluxos de caixa. Para os presentes fins, entende-se por “frota” quaisquer veículos leves, veículos pesados, veículos utilitários, máquinas e equipamentos de titularidade da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde;
- (2) **DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA** deverá significar, com relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde e em relação a qualquer período, sem duplicidade, (2.1) a somatória de (2.1.1) todos os endividamentos da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde no que diz respeito a valores em dinheiro tomados em empréstimo de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relacionadas ao aceite de linhas de crédito e de empréstimos relativos a cartas de crédito; (2.1.2) todas as garantias diretas ou indiretas da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde com relação a obrigações (contingentes ou de outra maneira) da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde para com qualquer outra pessoa ou instituição financeira, por operações de empréstimo ou de pagamento de preço de compra diferido



de bens ou serviços (não estando incluída qualquer garantia direta ou indireta da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde relacionada a obrigações contratuais não expressamente elencadas neste item (2.1.2.); (2.1.3) todas as obrigações da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde representadas por debêntures, notas promissórias, *bonds*, *commercial papers*, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs certificados de recebíveis) e/ou qualquer outra espécie de título de renda fixa de emissão da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde (ou que tenha a Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde como cedente ou beneficiária), no Brasil ou no exterior, ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (2.1.4) todas as obrigações da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos de contratos de leasing que devam ter sido ou que devam ser, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; (2.1.5) todos os endividamentos da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde garantidos por um ônus sobre qualquer propriedade pertencente à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, independentemente de a Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde de outro modo ter se tornado responsável pelo pagamento dos mesmos, conforme aplicável; (2.1.6) outras dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas tributárias, valores a pagar a acionistas, líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos; (2.2) deduzida de todos os saldos nas contas de caixa e aplicações financeiras vinculadas ou não da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde;

(3) **DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde: (i) as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas sem limitação a despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, descontadas; de (ii) o somatório de receitas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas não se limitando a receitas de aplicações financeiras. Fica desde já estabelecido que deverá ser considerado no cálculo da Despesa Financeira Líquida o resultado, positivo ou negativo, da marcação a mercado de contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos;



- (4) **ATIVO IMOBILIZADO** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, as aplicações permanentes em bens e direitos que são direcionados à manutenção da atividade da empresa (é composta de bens como máquinas, equipamentos, terrenos, prédios, edificações, veículos e outros); e
- (5) **RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos os juros sobre capital próprio. O RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, não será considerado para cálculo;
- (viii) caso o *rating* da Emissão não seja igual ou superior a “A” pela Fitch Ratings, ou *rating* equivalente pela Standard & Poor's ou a Moody's Ratings até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (ix) inadimplemento, por parte da Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo estabelecido para tanto nesta Escritura, ou, na ausência de prazo específico, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do inadimplemento;
- (x) mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias firmadas no Brasil ou no exterior pela Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior ao maior entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis, ou no prazo de cura pré-estabelecido na respectiva obrigação, o que for maior (*cross-default*);
- (xi) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil contra a Emissora com valor unitário ou agregado seja igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres,



conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, desde que referido protesto (a) não seja sanado ou suspenso em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência de referido protesto; ou (b) tenham sido prestadas garantias integrais e aceitas em juízo;

- (xii) redução do capital social da Emissora, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com objetivo de absorver prejuízos, conforme permitido nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) se a Emissora realizar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, cessão, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos, contratos de mútuos) com qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo), direta ou indiretamente, a menos que, no curso normal de seus negócios, a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Parte Relacionada" significa a Emissora, seus acionistas controladores ou quaisquer de suas afiliadas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas;
- (xiv) ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não seja sanada dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Mudança Adversa Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de qualquer outra natureza, nos negócios, bens, nos resultados operacionais e/ou reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes das Debêntures;



- (xv) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita sejam incorretas em qualquer aspecto relevante, incompletas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas; e
- (xvi) existência de sentença condenatória proferida por juízo de segundo grau em razão da prática de atos, por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde (conforme definido abaixo), que importem em crime contra o meio ambiente, desde que referida condenação cause uma Mudança Adversa Relevante, e exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas subsidiárias obtenham efeito suspensivo por, e exclusivamente enquanto perdurar o referido efeito suspensivo;

6.2.2. Na AGD mencionada na Cláusula 6.2.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão votar pela não declaração de vencimento antecipado, mediante deliberação de titulares de Debêntures de acordo com clausula IX desta Escritura de Emissão.

6.2.3. Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.2.1 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima (i.e., não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, não serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado, quaisquer atos, fatos, declarações, ações ou omissões, ou descumprimentos cujo fato gerador seja relacionado ao Acordo de Leniência assinado pela Emissora, Ministério Público do Estado do Paraná e Controladoria-Geral do Estado do Paraná em 01 de abril de 2019.

6.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento (i) à Emissora, com cópia para B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada da efetiva declaração de vencimento antecipado com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) ao Banco Liquidante.

6.5. Os valores previstos nas Cláusula 6.1 e 6.2 serão atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada positiva do IPCA.



6.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula XI desta Escritura.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1 A Emissora obriga-se a:

- (i) Fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término de cada exercício social ou, conforme aplicável, em até 01 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que acontecer primeiro; (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e das notas explicativas; (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos Auditores Independentes à Emissora ou à sua respectiva administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas/finanças da Emissora; (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices dos *Covenants* Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (4) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;



- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, ou 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do término de cada trimestre social, o que ocorrer primeiro, (1) cópias de suas Informações Trimestrais – ITR relativas ao respectivo trimestre auditadas pelo Auditor Independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e das notas explicativas(2) declaração dos administradores da Emissora atestando o cumprimento de todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão; e (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices *Covenants* Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula VI acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu conhecimento pela Emissora, sem prejuízo do Agente Fiduciário poder declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura de Emissão;
- (d) avisos aos titulares das Debêntures e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, bem como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares das Debêntures relacionados com a Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, bem como sobre quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (g) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos



desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora esteja sujeita;

- (h) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante em até 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e
- (i) todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3, em até 10 (dez) dias da solicitação;
- (ii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;
- (iii) não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*, sendo certo que, para este fim, todas e quaisquer operações realizadas serão devidamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da regulamentação vigente;
- (iv) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, ou nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (vii) cumprir, de boa-fé, todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) cumprir, e fazer com que as sociedades do Grupo Ouro Verde cumpram, de boa-fé, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes,



inclusive ambiental e trabalhista, relativas à saúde e segurança ocupacional, exceto nos casos em que as sociedades do Grupo Ouro Verde obtenham efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis e regulamentação, ou nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(ix) cumprir, e fazer com que as sociedades do Grupo Ouro Verde cumpram, de boa-fé as obrigações relativas aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto nos casos em que as sociedades do Grupo Ouro Verde obtenham efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis e regulamentação, ou nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(x) cumprir, e fazer com que as sociedades do Grupo Ouro Verde cumpram, de boa-fé, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes o que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição;

(xi) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM, salvo na hipótese de fechamento de capital da Emissora, o qual é desde já expressamente autorizado;

(xii) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;

(xiii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM ("Práticas Contábeis Adotadas no Brasil");

(xiv) submeter, na forma de lei, suas demonstrações financeiras a exame pelos Auditores Independentes;



- (xv) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xvi) conduzir todas as operações com Partes Relacionadas em valores de mercado e bases equitativos;
- (xvii) utilizar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;
- (xviii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xix) manter contratada durante o Prazo de Vigência, a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura, o que ocorrer primeiro; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco;
- (xx) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida AGD;
- (xxi) comparecer à AGD, sempre que solicitada;
- (xxii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da legislação vigente;
- (xxiii) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário.



(xxiv) zelar para que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam utilizados na forma prevista nesta Escritura de Emissão e não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) qualquer pagamento que possa ser considerado propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou ato de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações em violação das Leis Anticorrupção; e/ou (d) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo às Leis Anticorrupção;

(xxv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios previamente aprovados, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xxvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xxvii) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; (iii) de registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(xxviii) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;



- c) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- d) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- e) Manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; e
- g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
- h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "d" deste item.

Cumprir , e fazer com que as sociedades do Grupo Ouro Verde seus funcionários (incluindo administradores, diretores e membros do conselho de administração), bem como envidar seus melhores esforços para que os eventuais subcontratados da Emissora cumpram e façam cumprir, toda e qualquer norma que trata de atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, bem como da U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery ACT (UKBA), sendo estas duas últimas somente se e quando aplicáveis (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dar conhecimento pleno de tais normas à todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu



interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação de aludidas normas a partir da presente data, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário.

(xxix) independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação expedida pelo Agente Fiduciário, de qualquer quantia que os Debenturistas sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado à Emissão, que estes venham a sofrer em decorrência de descumprimento e/ou indício de descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora ou qualquer outra sociedade do Grupo Ouro Verde, controladas, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente. Sem prejuízo do aqui disposto, a Emissora obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis da constatação pela Emissora, de eventual descumprimento por si ou por qualquer outra sociedade do Grupo Ouro Verde, e, ainda, por qualquer de seus fornecedores, da Legislação Socioambiental, bem como as medidas adotadas, inclusive, mas não se limitando, ao plano de ação para tratamento da questão;

(xxx) ressarcir os Debenturistas por dano causado a estes por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência da Emissora, nos termos e limites estabelecidos em decisão judicial transitada em julgado;

(xxxi) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“Legislação Socioambiental”), exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriado ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, ou nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta Restrita. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e mantendo regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente a que a Emissora esteja sujeita;



(xxxii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais não conformidades com a Legislação Socioambiental capazes de causar impactos ambientais e/ou trabalhistas durante toda a vigência das Debêntures;

(xxxiii) respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e não participar em violação destes direitos;

(xxxiv) manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxxv) obter, para o início da Oferta Restrita e, a partir da emissão do primeiro relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, atualizar anualmente, uma classificação de risco para a Emissão pela Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"), ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's"), ou pela Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's Rating"), e em conjunto com Fitch Rating e Standard & Poor's, "Agência de Classificação de Risco", e manter contratada, às suas expensas, uma Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco: (a) mantê-la contratada, durante toda a vigência das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios anuais de atualização com as súmulas das classificações de risco por ela preparadas com relação à Emissora e às Debêntures;

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3 A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e



outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3.1 As despesas compreenderão, entre outras, as seguintes: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação e/ou regulamentação aplicável; (b) despesas cartorárias e emissão/obtenção de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora; (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão; (e) despesas de viagem, alimentação e transporte quando necessárias ao desempenho de suas respectivas funções/atribuições; e (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Debêntures.

7.3.2 O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures, que não tenha sido pago, será acrescido à dívida da Emissora.

7.3.3 O ressarcimento das despesas será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

CLÁUSULA VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão a qual, por este ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar – a qualquer tempo – perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(i) não tem, sob as penas de Lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;



- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;
- (v) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (x) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não atua em outras emissões da Emissora.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão correspondente (i) a uma remuneração anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão e, as demais parcelas,



no mesmo dia dos anos subsequentes; e (ii) taxas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por verificação, referente ao acompanhamento dos índices financeiros. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*

8.4.1. A remuneração devida ao Agente Fiduciário será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (“IPCA/FGV”), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, caso necessário.

8.4.2. As parcelas de remuneração citadas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e/ou quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.5. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCEPAR, juntamente com os documentos previstos na Resolução CVM 17.

8.4.6. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCEPAR, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.



8.4.7. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observada a Resolução CVM 17.

8.4.8. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

8.4.9. No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate deverão ser suportadas acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento.

8.4.10. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.



8.4.11. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.4.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora.

8.4.13. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.4.14. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.5. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Escritura de Emissão:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (vi) verificar no momento de aceitar a função, de acordo com a documentação fornecida pela Emissora, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xiii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas art. 15 da Resolução CVM 17;
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiv) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em



sua página na rede mundial de computadores e mantê-lo disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emissora e/ou a B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xxi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17; e

(xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.



8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos de natureza societária da Emissora, que permanecerão sob a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão.

8.11. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos *Covenants* Financeiros.

8.12. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma AGD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário – a ser substituído –, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará



remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.13. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

8.14. É facultado aos titulares das Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em AGD especialmente convocada para tal fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.15. Caso ocorra efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.16. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEPAR.

8.17. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.18. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à presente Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, a Data de Vencimento das Debêntures, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.19. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures, mediante AGD, aplicando-se a cada tal AGD, no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.



9.2. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, a ser enviado a cada Debenturista ou divulgada no site da CVM, conforme as disposições desta Escritura de Emissão.

9.3. Cada AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures, ou, ainda, pela CVM.

9.4. A convocação para cada AGD dar-se-á nos termos acima, através de anúncio publicado de acordo com as regras aplicáveis à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais de acionistas.

9.6. A presidência da AGD caberá ao Debenturista que for designado pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.7. A AGD será convocada, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.8. Caso a AGD não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de AGD em segunda deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a respectiva instalação.

9.9. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD à qual comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação.

9.10. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures.

9.11. Cada Debênture em circulação conferirá a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto na AGD, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, sendo



admitida a constituição de mandatários dos titulares de Debêntures, sejam estes titulares de Debêntures ou não.

9.12. Sem prejuízo do disposto no item 9.11 acima, qualquer alteração: (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário, e/ou da Remuneração; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) nos quóruns de deliberação; (v) na Cláusula de Vencimento Antecipado, , (vi) na espécie das Debêntures; (ii) criação de eventos de repactuação; (iii) das disposições de resgate antecipado ou amortização antecipada; e (iv) data de vencimento. deverão ser aprovados por titulares das Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.13. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações que autorizem a renúncia (waiver) a eventuais direitos dos debenturistas, não abarcados pelos itens acima, e incluindo a renúncia ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures, deverão ser aprovadas por titulares das Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.14. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula IX, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures quaisquer Debêntures detidas pela Emissora e mantidas em tesouraria, ou por suas respectivas afiliadas, respectivos diretores e/ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

9.15. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.16. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.17. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGDs.



CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações e o Código Civil;

(ii) a Emissora está registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria “B”, nos termos da Instrução CVM 480, sob o nº 2328-0 e que referido registro está e permanecerá atualizado perante a CVM durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange a seu formulário de referência, enquanto a Emissora estiver registrada como companhia aberta perante a CVM.

(iii) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação e a cumprir suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e societários necessários;

(iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão, a formalização do Contrato de Colocação, a realização de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora dos quais a Emissora seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emissora; ou (d) na violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;



- (vii) a Emissora, nesta data, detém todas as autorizações, concessões e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação e/ou que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais as autorizações, concessões e licenças, ou cuja ausência não cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (viii) exceto com relação a processos judiciais não provisionados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, a Emissora não possui quaisquer passivos materiais que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos materiais ou contingências materiais decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido divulgados nos termos da regulamentação aplicável;
- (ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como as informações financeiras relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2021, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada (quando aplicável);
- (x) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento pendente, que não tenha sido divulgada nos termos da regulamentação aplicável e que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) as informações fornecidas pela Emissora no contexto da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores nas Debêntures;
- (xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;



(xv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(xvii) as obrigações de pagamento da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não são subordinadas a quaisquer outros créditos quirografários que venham a ser detidos por qualquer pessoa contra a Emissora e serão tratadas, pelo menos, em igualdade de condições (*pari passu*) a quaisquer outros créditos quirografários detidos contra a Emissora (com exceção dos que disponham de privilégios creditórios imperativamente conferidos exclusivamente por lei e não por ato da Emissora);

(xviii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) cumpre rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, ou cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante adotando as medidas e ações preventivas ou reparatorias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xx) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza



trabalhista e ambiental, exceto por aqueles que (a) a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; (b) estejam provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (c) que sejam sanados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento; (ou) (d) cuja a não declaração ou não pagamento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xxi) exceto nos casos que tenha sido divulgado nos termos da regulamentação aplicável à divulgação de atos ou fatos relevantes e comunicações ao mercado, cumpre por si e demais sociedades do Grupo Ouro Verde, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento sobre tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de suas atividades; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias; (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; (f) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (g) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção;

(xxii) inexistente investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo as sociedades do Grupo Ouro Verde, exceto pelos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência assinado pela Emissora, Ministério Público do Estado do Paraná e Controladoria-Geral do Estado do Paraná em 01 de abril de 2019;

(xxiii) a Emissora cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados e tenha sido obtido efeito suspensivo ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, ou cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;



(xxiv) (i) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, e (ii) não há pendências, judiciais ou administrativas de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xxv) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas, exceto pelos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência assinado pela Emissora, Ministério Público do Estado do Paraná e Controladoria-Geral do Estado do Paraná em 01 de abril de 2019;

(xxvi) esta Escritura de Emissão, constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xxvii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que as Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

10.2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Rua João Chede. n° 3136, Cidade Industrial,

CEP 81.170-220, Curitiba - PR

Tel.: (41) 3239-7052

At: Diretor Presidente

E-mail: ri@ouroverde.net.br / juridico@ouroverde.net.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) se para o Agente de Liquidação

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At. Alcides Fuertes / Flavio Scarpelli

Telefone (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

(iv) Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At. Lucas Siloto / Flávio Scarpelli

Telefone: (11) 4118-4211 // (11) 3030-7177

E-mail escrituracao@vortex.com.br

(IV) se para B3

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP: 01010-901, São Paulo - SP

Tel.: +55 (11) 2565-5061

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico



serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula IX pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

11.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ausência de Vínculo: esta Escritura de Emissão não implica a formação de qualquer vínculo de qualquer natureza entre a Emissora e os Debenturistas, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada parte exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus funcionários, empregados e/ou contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações, ações e demandas, e indenizá-la de todas e quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações, ações e demandas, inclusive reivindicações relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e quaisquer direitos previdenciários.

12.2. Independência das Disposições: se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.



12.3. Hipóteses de Aditamento da Escritura sem aprovação dos Debenturistas: As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.4. Renúncia: o não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

12.5. A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

12.6. Irrevogabilidade: a presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

12.7. Acordo Integral: esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

12.8. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial: para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a presente Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, e que as obrigações contidas nesta Escritura de



Emissão estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 815 et seq. do Código de Processo Civil.

12.9. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: as Partes e os intervenientes anuentes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.10. Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.11. Custos de Registro: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e as intervenientes anuentes firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF

Nome:

RG:

CPF